



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.057 – DE 10 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DO NARGUILÉ PARA MENORES DE IDADE, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Mogi Mirim a venda do **narguilé** para menores de idade.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por **narguilé, narguilê, nargue, hookah, shisha um cachimbo de água utilizado para fumar coletivamente.**

§ 2º Compreendem menores de idade, os adolescentes com idade até 18 anos.

Art. 2º A venda do **narguilé** pelo estabelecimento comercial deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade (RG) para comprovação da idade.

Parágrafo único. O empresário omissos comercializando o **narguilé** a menores de idade incorrerá nas sanções previstas no artigo 243 do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam o **narguilé** devem afixar em local de grande visibilidade placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº....

“É PROIBIDO A VENDA DO NARGUILÉ PARA MENORES DE IDADE”

Art. 4º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 5.057
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 15, 01, 2011

MOGI MIRIM 17, 01, 2011


MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 159/2010
Autoria: Vereador Laércio Rocha Pires